



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



MINUTAS DOS CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS Nº 01/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.094.821/0001-08, com sede na Praça Francisco de Castro, nº 28, Bairro: Centro, Dores de Campos/MG, CEP: 36.213-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Marcio Antônio Pinheiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER**, CNPJ N. 01.098.929/0001-68, com sede na Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei - MG, neste ato representado por seu presidente Sr. ANDERSON GERALDO DE PAULA, prefeito do Município de Barroso, inscrito no CPF sob nº 037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, Lei 14.133/2021, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07, Lei Mineira 18.036/09, Lei 13.709/2018, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, art 75 inciso XI da Lei 14.133/2021, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos seguintes serviços:

I - Consultas, exames, procedimentos e cirurgias contemplados na cota do município consorciado, conforme anexos I (Plano de Trabalho) e II (Cota mensal do Município);

II – Consultas, exames, procedimentos e cirurgias especializadas que **não estejam contempladas na cota do município consorciado, conforme Anexo III (listagem de todos os procedimentos licitados pelo CISVER).**

É facultado ao Município solicitar a inclusão ou substituição de procedimentos que não estejam relacionados no Anexo II (cota mensal), desde que e os referidos procedimentos estejam previstos na relação constante no Anexo III (listagem de todos os procedimentos licitados pelo CISVER) e não altere o valor contratado.

§ 1º. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com as regras pré-estabelecidas pela **CONTRATADA**, dentro dos valores constantes neste contrato (teto financeiro), de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites desse **CONTRATO**, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações e renovações, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário de Saúde ou outra autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais e prestadores de serviço da **CONTRATADA**.

§ 1º. Para os efeitos deste **CONTRATO**, consideram-se profissionais e prestadores de serviços da **CONTRATADA**:

I - o membro do seu corpo de profissionais;

II - o profissional que tenha vínculo de empregado com a **CONTRATADA**;

III - o profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços à **CONTRATADA**;

IV - o profissional/empresa credenciado pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO**, em caso de ausência de profissional da área na sede da **CONTRATADA**.

§ 2º. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste **CONTRATO**.

§ 3º. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO**.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONTRATO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

§ 6º. A **CONTRATADA**, na hipótese de atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista para pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ela poderá, de pleno direito, suspender todos os atendimentos dos pacientes amparados pelo SUS, imediatamente; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento e, ainda a:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;

II – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



III – justificar ao paciente, ou a seu responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no CONTRATO;

IV – notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I – efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste **CONTRATO**;

II – efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pela **CONTRATADA**, com a antecedência estabelecida;

III – remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

IV – comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

V – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, durante o prazo de doze meses e a partir da assinatura deste contrato, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total de R\$ 518.223,60 (quinhentos e dezoito mil duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos) quantia essa a ser paga de acordo com a utilização dos serviços, através de débito automático na conta do Município, Banco do Brasil S.A, Agência: 4424-5 Conta Corrente: 9448-X, no dia 30 (trinta), ou no último dia útil anterior a este, ou em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, referente a cota que o **CONTRATANTE** (Município) tem direito, conforme anexos I e II.

§ 1º. O valor estipulado nesta Cláusula será pago em 12 (doze) parcelas, de acordo com a utilização dos serviços e a demanda mensal do **CONTRATANTE**, valores estes divididos em parte fixa e parte variável na razão de 20% (vinte por cento) para custeio de serviços próprios (manutenção da Clínica de Diagnóstico do CISVER) e 80% (oitenta por cento) para pagamento dos prestadores de serviços terceirizados.

§ 2º. A parcela relativa ao mês de dezembro de 2026, será paga excepcionalmente no dia 20, considerando a necessidade de fechamento das contas do Consórcio e consequentemente dos Municípios integrantes do CISVER.

§ 3º. É facultado ao Contratante, de acordo com a utilização dos serviços, executar o contrato em menos parcelas, do que as estipuladas no Parágrafo Primeiro.

§ 4º O valor citado no caput do artigo, será pago de acordo com a utilização do Município. Tais valores poderão ser utilizados também, no pagamento dos procedimentos de urgência que já foram realizados e o Município não tinha saldo suficiente.

§ 5º. Caso o Município não utilize toda sua cota do mês, o valor financeiro restante, será repactuado pelo gestor do Município, para ser utilizado nos meses subsequentes.

O **CONTRATANTE** acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pela **CONTRATADA**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão a conta da Dotação Orçamentária:

Ficha 284 – 02.004.006.10.302.0051.2.417.3.3.93.39.00 – Oferta de Cons. e Exame. Espec. CISVER

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma:

I – o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado na cota descrita no Anexo II ou de acordo com a utilização dos serviços, considerando que o Contratante poderá utilizar os serviços constantes no Anexo III, referente ao documento de cobrança/nota fiscal, nos termos da cláusula quinta deste instrumento, sob pena de suspensão imediata dos serviços, objeto deste contrato, por falta de recursos custeadores das operações;

II – Os relatórios de prestação de serviços serão entregues no mês subsequente, após o fechamento total. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE (Município)**, este garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado pelos valores do mês relativo aos serviços realizados, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

III – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle da **CONTRATADA** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na Cláusula Sexta poderão ser reajustados pelo CISVER, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados,



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, além de Fato do Príncipe, como mudança na Tabela SUS e os preços praticados no mercado advindos principalmente de novas licitações.

Parágrafo único. Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, inclusive na ocorrência de Fato do Príncipe, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, com a concordância de ambas as partes.

§ 2º. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste **CONTRATO**, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, ou renová-lo, o **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONTRATO**.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

§ 5º. A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, com prazo de no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

§ 2º. Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito Municipal, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.1.1. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.1.2. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.1.3. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.4. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.5. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

11.2. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



11.2.1. Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.2.1.1. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.3. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.3.1. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.3.2. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.4. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.5. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.6. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente **CONTRATO** será de 05/01/2026 até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pela **CONTRATADA** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde e Prefeitos Municipais de todos os municípios consorciados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de Prados/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pela parte, pelo Presidente do Consórcio ou ainda pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em duas (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Dores de Campos, 05 de janeiro de 2026.

PRESIDENTE DO CISVER
Anderson Geraldo de Paula

MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS
Márcio Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

Testemunha: _____
Nome: Paula Maria Nascimento Moreira

Testemunha: _____
Nome: Mariana Carnaúba Pedroso



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



ANEXO I PLANO DE TRABALHO

ENTIDADE PROPONENTE – CISVER – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES, CNPJ Nº01.098.929/0001-68

ENDEREÇO: Av. Leite de Castro, 1344, Bairro Fábricas,

MUNICÍPIO: São João Del Rei – MG – CEP: 36. TEL.: (32)3372-1011

CONTA-CORRENTE: 64.316-5 ; BANCO: DO BRASIL AG:0162-7

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Anderson Geraldo de Paula – Presidente do CISVER

I - OBJETO: Estabelecer as bases de cooperação para a realização de Consultas, exames, procedimentos e cirurgias contemplados na cota do Município consorciado, conforme anexo II, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde acesso a procedimentos de média e alta complexidade não existentes em seus Municípios.

Nesse sentido o CISVER, busca ampliar e fortalecer as ações no setor de saúde dos Municípios consorciados, permitindo a racionalização do investimento, através da cooperação e parcerias entre as Prefeituras Municipais, promovendo a saúde dos habitantes e consolidando o Sistema Único de Saúde – SUS.

II - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com as regras pré-estabelecidas pelo CISVER, **dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro)**, de acordo com a demanda do MUNICÍPIO, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

III - NATUREZA DAS DESPESAS

PESSOAL	
01- Diretor de Departamento de Assistência a Saúde – 40h 01-Coordenador da Clínica de Diagnóstico do CISVER 04 – Auxiliares Administrativos – 40h 04- Agendadores – 40h 01- Secretaria Administrativa - 40h 01- Auxiliar de Serviços Gerais - 40 h	
TOTAL MENSAL DE DESPESAS DE PESSOAL + encargos, 13º salário, férias, 1/3 férias, FGTS, INSS, auxílio alimentação, vale transporte e diárias.	R\$ 140.367,76

DESPESAS CORRENTES	
Material Médico Hospitalar (gel, algodão, gase, água destilada, lençol descartável, pasta gel, eletrodo, abaixador de língua, luvas descartável, pinça, campo cirúrgico, teste biológico para autoclave, fios para eletroencefalograma, material para otorrino, etc.) Medicamentos Conservação e Higienização terceirizada da Clínica com locação de equipamentos e produtos Manutenção e Reparo de Equipamentos Manutenção e Reparos da Clínica de Diagnóstico do CISVER Uniformes, jalecos e EPIs Peças para reposição de equipamentos da Clínica Confecção de bloco de receituário, impressos, prontuários, triagem, cartões de pacientes, folders, pastas e outros Toner para impressora da Clínica Manutenção de impressoras da Clínica Capacitação dos profissionais Estagiários de Enfermagem Despesas de Bancos Possíveis reembolsos Obrigações Tributárias e contributivas Seguro empregados públicos Sistema de agendamento de consultas e exames SERVIÇOS MÉDICOS TERCERIZADOS PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS	
TOTAL DESPESAS CORRENTES (MÊS)	1.234.152,04
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (mês)	33.333,33



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



TOTAL GERAL (PESSOAL + DESPESAS CORRENTES +EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE)	R\$ 1.407.853,13
---	------------------

VALORES POR MUNICÍPIOS (mês) de acordo com a cota pactuada (Anexo II)	Custo Fixo (20%) Serviços Próprios (Estimativa)	Custo Variável (80%) Prestadores de Serviços (Estimativa)	Custo Total (mês)
BARROSO	R\$ 11.830,66	R\$ 47.322,67	R\$ 59.153,33
CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	R\$ 10.010,35	R\$40.041,40	R\$ 50.051,75
CEL. XAVIER CHAVES	R\$ 8.504,13	R\$34.016,53	R\$ 42.520,66
DORES DE CAMPOS	R\$ 8.637,06	R\$34.548,24	R\$ 43.185,30
IBITURUNA	R\$ 10.867,64	R\$ 43.470,57	R\$ 54.338,21
ITUTINGA	R\$ 13.431,97	R\$ 53.727,90	R\$ 67.159,87
LAGOA DOURADA	R\$ 9.243,56	R\$ 36.974,23	R\$ 46.217,79
MADRE DE DEUS DE MINAS	R\$ 14.560,48	R\$58.241,93	R\$ 72.802,41
NAZARENO	R\$ 19.529,98	R\$ 78.119,93	R\$ 97.649,91
PIEDADE DO RIO GRANDE	R\$ 15.228,66	R\$ 61.154,63	R\$ 76.443,29
PRADOS	R\$ 9.769,98	R\$39.079,90	R\$ 48.849,88
RESENDE COSTA	R\$ 10.310,02	R\$ 41.240,09	R\$ 51.550,11
RITÁPOLIS	R\$ 18.318,12	R\$ 73.272,47	R\$ 91.590,59
SANTA CRUZ DE MINAS	R\$ 18.200,96	R\$ 72.803,85	R\$ 91.004,81
SÃO JOÃO DEL REI	R\$56.666,67	R\$226.666,66	R\$283.333,33
SÃO TIAGO	R\$ 21.814,17	R\$ 87.364,66	R\$ 109.205,83
SÃO VICENTE DE MINAS	R\$9.999,59	R\$39.998,37	R\$49.997,96
TIRADENTES	R\$ 14.559,62	R\$ 58.238,48	R\$ 72.798,10
TOTAL GERAL	R\$ 280.570,62	R\$1.126.282,51	R\$ 1.407.853,13

IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Repasse Mensal Estimado – Janeiro a Dezembro 2026 – **Custo fixo + Custo Variável por Município (conforme planilha acima)**, por mês para cada Município.

Dores de Campos, 05 de janeiro de 2026.

PRESIDENTE DO CISVER
Anderson Geraldo de Paula

MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS
Márcio Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

Testemunha: _____
Nome: Paula Maria Nascimento Moreira

Testemunha: _____
Nome: Mariana Carnaúba Pedroso



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSP SANITÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE Nº 02/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.094.821/0001-08, com sede na Praça Francisco de Castro, nº 28, Bairro: Centro, Dores de Campos/MG, CEP: 36.213-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Marcio Antônio Pinheiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER**, CNPJ N. 01.098.929/0001-68, com sede na Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei - MG, neste ato representado por seu Presidente Sr. ANDERSON GERALDO DE PAULA, prefeito do Município de Barroso, inscrito no CPF sob nº 037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, Lei 14.133/2021, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07, Lei Mineira 18.036/09, Lei 13.709/2018, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, art 75 inciso XI da Lei 14.133/2021, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de transporte de resíduos de serviços de saúde, visando o cumprimento do que preconiza a legislação pertinente ao assunto, promovendo ações positivas quanto ao meio ambiente, a saúde pública e segurança ocupacional na Micro região de São João Del Rei/MG, integrante da Macro Região Barbacena, definida no PDR da SES/MG, conforme Plano de Trabalho especialmente elaborado, que faz parte integrante deste Instrumento (Anexo I), independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento os Municípios colocarão à disposição do CISVER recursos materiais (bens e equipamentos) e humanos, observadas as disposições constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS

O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de transporte de resíduos sólidos de saúde, visando o cumprimento do que preconiza a legislação pertinente ao assunto, promovendo ações positivas quanto ao meio ambiente, a saúde pública e segurança ocupacional na Micro região de São João Del Rei/MG, integrante da Macro Região Barbacena, definida no PDR da SES/MG, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento (Anexo I), independente de transcrição.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento, que os Municípios colocarão à disposição do CISVER recursos materiais (bens e equipamentos) e humanos, observados às disposições constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I- DOS MUNICÍPIOS

- garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato de Prestação de Serviços, depositando-os em conta específica do CISVER, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;
- fica permanentemente proibido ao Município recolher nas bombonas, lixo advindo de particulares, uma vez que estes não constam nos PGRSS do CISVER;
- caso o Município recolha o lixo de particulares, ficará inteiramente responsável pelo conteúdo das bombonas, devendo responder na esfera administrativa, cível e penal pelos mesmos;
- os Municípios deverão manter permanentemente a coleta seletiva do lixo hospitalar, não sendo admitido estar nas bombonas outros descartes que não sejam do gênero.

II - DO CISVER:

- executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio de Cooperação;
- aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas;
- registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato de Prestação de Serviços;
- o Motorista do caminhão, receberá treinamentos específicos para o cargo;
- o motorista deverá estar “sempre” trajando uniforme completo, a ser fornecido pelo CISVER;



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



h) garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme **Cláusula Primeira** deste Instrumento;

i) apresentar relatório circunstanciado referente às ações previstas na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;

j) solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Contrato ou aditivo para aumento ou diminuição das rotas pactuadas;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, durante o prazo de doze meses e a partir da assinatura deste contrato, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total de R\$ 25.761,60 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) quantia essa a ser paga de acordo com a utilização dos serviços, através de débito automático na conta do Município, Banco do Brasil S.A, Agência: 4424-5 Conta Corrente: 73006-8, no dia 30 (trinta), ou no último dia útil anterior a este, referente aos serviços efetivamente prestados, conforme Plano de Trabalho Anexo I e Planilhas II.

Parágrafo Primeiro. O valor estipulado nesta Cláusula será pago da seguinte forma: parte fixa (custos relativos a prestação dos serviços) e parte variável (custos relativos a quantidade de quilos incinerados), conforme Anexos I e II parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo. O valor estipulado nesta Cláusula será pago em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas a partir do mês de janeiro de 2026. O **CONTRATANTE**, acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro - A parcela relativa ao mês de dezembro de 2026, será paga excepcionalmente no dia 20, considerando a necessidade de fechamento das contas do Consórcio e consequentemente dos Municípios integrantes do CISVER.

Parágrafo Quarto – As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:

- a – a estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte sanitário de resíduos de saúde;
- b – a manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte sanitário de resíduos de saúde;
- c – o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste contrato;
- d – a avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão a conta da Dotação Orçamentária: Ficha 513 – 02.015.001.18.542.0006.2.531.3.3.93.39.00 – Transp. Sanit. Resíduos Serviços em Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O preço estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma:

I – o **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, os documentos de cobrança/notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados no mês;

II – o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, nos termos da cláusula quarta deste instrumento, sob pena de suspensão imediata dos serviços, objeto deste contrato, por falta de recursos custeadores das operações;

III – Os relatórios de prestação de serviços serão entregues no mês subsequente, após o fechamento total. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado pelos valores do mês, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

IV – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados pelo CISVER, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, além de Fato de Príncipe, como os preços praticados no mercado advindos principalmente de novas licitações. Poderão ainda serem reajustados, no caso de implementação de novos serviços.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, inclusive na ocorrência de Fato de Príncipe, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, com a concordância de ambas as partes.

§ 2º. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste **CONTRATO**, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, ou renová-lo, o **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações do



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONTRATO**.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

§ 5º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

§ 2º. Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito Municipal, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente **CONTRATO** será de 05/01/2026 até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.1.1. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.1.2. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.1.3. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.4. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.5. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

11.2. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.2.1. Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.2.1.1. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



11.3. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.3.1. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.3.2. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.4. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.5. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.6. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde e Prefeitos Municipais de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de Prados/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pela parte, pelo Presidente do Consórcio ou ainda pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e Contratados, firmam o presente **CONTRATO** em duas (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Dores de Campos, 05 de janeiro de 2026.

PRESIDENTE DO CISVER
Anderson Geraldo de Paula

MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS
Márcio Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

Testemunha: _____
Nome: Paula Maria Nascimento Moreira

Testemunha: _____
Nome: Mariana Carnaúba Pedroso



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



PLANO DE TRABALHO

ENTIDADE PROPONENTE – CISVER – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES

CNPJ Nº01.098.929/0001-68

ENDEREÇO: Av. Leite ed Castro, 1344, Bairro Fábricas,

MUNICÍPIO: São João Del Rei – MG – CEP: 36. TEL.: (38)3251-2822

CONTA-CORRENTE N. 318493-3 (específica: CISVER CUSTEIO TRANSPORTE SANITÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE); BANCO: DO BRASIL AG:0162-7

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: ANDERSON GERALDO DE PAULA

I - OBJETO: Estabelecer as bases de cooperação para a implantação e o gerenciamento de um sistema de transporte de resíduos sólidos, visando transportar os resíduos dos serviços de saúde.

II - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Manutenção e gerenciamento de um sistema de transporte de resíduos visando o cumprimento do que preconiza a legislação pertinente ao assunto, além de ser um promotor de ações positivas quanto ao meio ambiente, a saúde pública e segurança ocupacional na Micro região de São João Del Rei/MG, integrante da Macro Região Barbacena, definida no PDR da SES/MG.

II.1 – TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:
Conforme planilhas anexas.

III - NATUREZA DAS DESPESAS

PESSOAL	
01 – MOTORISTA – 40H	
TOTAL MENSAL DE DESPESAS DE PESSOAL + encargos, 13º salário, férias, 1/3 férias, FGTS, INSS, auxílio alimentação, vale transporte, diárias (mês).	R\$ 9.274,60

DESPESAS CORRENTES
Combustível Lubrificantes Rodagem (pneus e recapagem) Lavagem Peças automotivas e acessórios Pneus Serviços especializados em mecânica Uniformes Capacitação dos profissionais Diárias/Reembolso Manutenção de Tacógrafo Recarga extintores Seguro total do veículo Franquia de seguros Reforma de pneus Serviços de tipografia Adesivagem do veículo Incineração Serviços de manutenção do programa de rastreamento veicular Serviços de manutenção do programa de frotas Despesas de Bancos Obrigações tributárias e contributivas (taxa de licenciamento anual dos veículos, certificação de tacógrafo, taxa de seguro obrigatório) Possíveis reembolsos

TOTAL DE DESPESAS CORRENTE	R\$ 27.791,71
-----------------------------------	----------------------

TOTAL GERAL (PESSOAL + DESPESAS CORRENTES)	R\$ 37.066,31
--	----------------------



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



RATEIO ENTRE 16 (Dezesseis) MUNICÍPIOS (mês)	Custo Fixo	Custo Variável estimado	Custo Total (fixo+variável) (mês)
BARROSO	R\$1.477,50	R\$ 2.988,95	4.466,45
CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	R\$1.477,50	R\$ 267,93	1.745,43
CEL. XAVIER CHAVES	R\$1.477,50	R\$ 438,98	1.916,48
DORES DE CAMPOS	R\$1.477,50	R\$ 669,30	2.146,80
IBITURUNA	R\$1.477,50	R\$ 319,11	1.796,61
ITUTINGA	R\$1.477,50	R\$ 393,25	1.870,75
LAGOA DOURADA	R\$1.477,50	R\$ 1.032,74	2.510,24
MADRE DE DEUS DE MINAS	R\$1.477,50	R\$ 746,71	2.224,21
NAZARENO	R\$1.477,50	R\$ 1.173,45	2.650,95
PIEDADE DO RIO GRANDE	R\$1.477,50	R\$ 757,74	2.235,24
PRADOS	R\$1.477,50	R\$ 663,49	2.140,99
RESENDE COSTA	R\$1.477,50	R\$ 853,46	2.330,96
RITÁPOLIS	R\$1.477,50	R\$ 434,64	1.912,14
SANTA CRUZ DE MINAS	R\$1.477,50	R\$ 341,99	1.819,49
SÃO TIAGO	R\$1.477,50	R\$ 1.635,87	3.113,37
TIRADENTES	R\$1.477,50	R\$ 708,70	2.186,20
TOTAL GERAL	R\$23.640,00	R\$13.426,31	R\$ 37.066,31

IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Repasso Mensal – Janeiro a Dezembro de 2026 – **Custo fixo (despesas para prestação dos serviços) + Custo Variável (valor do quilo incinerado) (conforme planilha acima)** por mês para cada Município.

Dores de Campos, 05 de janeiro de 2026.

PRESIDENTE DO CISVER
Anderson Geraldo de Paula

MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS
Márcio Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

Testemunha: _____
Nome: Paula Maria Nascimento Moreira

Testemunha: _____
Nome: Mariana Carnaúba Pedroso

PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSP SANITÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE Nº 02/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.094.821/0001-08, com sede na Praça Francisco de Castro, nº 28, Bairro: Centro, Dores de Campos/MG, CEP: 36.213-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Márcio Antônio Pinheiro, doravante



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER**, CNPJ N. 01.098.929/0001-68, com sede na Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei - MG, neste ato representado por seu Presidente Sr. ANDERSON GERALDO DE PAULA, prefeito do Município de Barroso, inscrito no CPF sob nº 037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, Lei 14.133/2021, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07, Lei Mineira 18.036/09, Lei 13.709/2018, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, art 75 inciso XI da Lei 14.133/2021, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de transporte de resíduos de serviços de saúde, visando o cumprimento do que preconiza a legislação pertinente ao assunto, promovendo ações positivas quanto ao meio ambiente, a saúde pública e segurança ocupacional na Micro região de São João Del Rei/MG, integrante da Macro Região Barbacena, definida no PDR da SES/MG, conforme Plano de Trabalho especialmente elaborado, que faz parte integrante deste Instrumento (Anexo I), independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento os Municípios colocarão à disposição do CISVER recursos materiais (bens e equipamentos) e humanos, observadas as disposições constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS

O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de transporte de resíduos sólidos de saúde, visando o cumprimento do que preconiza a legislação pertinente ao assunto, promovendo ações positivas quanto ao meio ambiente, a saúde pública e segurança ocupacional na Micro região de São João Del Rei/MG, integrante da Macro Região Barbacena, definida no PDR da SES/MG, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento (Anexo I), independente de transcrição.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento, que os Municípios colocarão à disposição do CISVER recursos materiais (bens e equipamentos) e humanos, observados às disposições constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I- DOS MUNICÍPIOS

- garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato de Prestação de Serviços, depositando-os em conta específica do CISVER, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;
- fica permanentemente proibido ao Município recolher nas bombonas, lixo advindo de particulares, uma vez que estes não constam nos PGRSS do CISVER;
- caso o Município recolha o lixo de particulares, ficará inteiramente responsável pelo conteúdo das bombonas, devendo responder na esfera administrativa, cível e penal pelos mesmos;
- os Municípios deverão manter permanentemente a coleta seletiva do lixo hospitalar, não sendo admitido estar nas bombonas outros descartes que não sejam do gênero.

II - DO CISVER:

- executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio de Cooperação;
- aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas;
- registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato de Prestação de Serviços;
- o Motorista do caminhão, receberá treinamentos específicos para o cargo;
- o motorista deverá estar “sempre” trajando uniforme completo, a ser fornecido pelo CISVER;
- garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- apresentar relatório circunstanciado referente às ações previstas na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Contrato ou aditivo para aumento ou diminuição das rotas pactuadas;



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, durante o prazo de doze meses e a partir da assinatura deste contrato, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total de R\$ 25.761,60 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) quantia essa a ser paga de acordo com a utilização dos serviços, através de débito automático na conta do Município, Banco do Brasil S.A, Agência: 4424-5 Conta Corrente: 73006-8, no dia 30 (trinta), ou no último dia útil anterior a este, referente aos serviços efetivamente prestados, conforme Plano de Trabalho Anexo I e Planilhas II.

Parágrafo Primeiro. O valor estipulado nesta Cláusula será pago da seguinte forma: parte fixa (custos relativos a prestação dos serviços) e parte variável (custos relativos a quantidade de quilos incinerados), conforme Anexos I e II parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo. O valor estipulado nesta Cláusula será pago em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas a partir do mês de janeiro de 2026. O **CONTRATANTE**, acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro - A parcela relativa ao mês de dezembro de 2026, será paga excepcionalmente no dia 20, considerando a necessidade de fechamento das contas do Consórcio e consequentemente dos Municípios integrantes do CISVER.

Parágrafo Quarto – As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:

- a – a estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte sanitário de resíduos de saúde;
- b – a manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte sanitário de resíduos de saúde;
- c – o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste contrato;
- d – a avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão a conta da Dotação Orçamentária: Ficha 513 – 02.015.001.18.542.0006.2.531.3.3.93.39.00 – Transp. Sanit. Resíduos Serviços em Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O preço estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma:

- I – o **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, os documentos de cobrança/notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados no mês;
- II – o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, nos termos da cláusula quarta deste instrumento, sob pena de suspensão imediata dos serviços, objeto deste contrato, por falta de recursos custeadores das operações;
- III – Os relatórios de prestação de serviços serão entregues no mês subsequente, após o fechamento total. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado pelos valores do mês, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.
- IV – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados pelo CISVER, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, além de Fato de Príncipe, como os preços praticados no mercado advindos principalmente de novas licitações. Poderão ainda serem reajustados, no caso de implementação de novos serviços.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, inclusive na ocorrência de Fato de Príncipe, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, com a concordância de ambas as partes.

§ 2º. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste **CONTRATO**, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, ou renová-lo, o **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONTRATO**.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



§ 4º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

§ 5º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

§ 2º. Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito Municipal, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente **CONTRATO** será de 05/01/2026 até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.1.1. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.1.2. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.1.3. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.4. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.5. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

11.2. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.2.1. Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.2.1.1. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.3. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.3.1. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



11.3.2. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.4. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.5. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.6. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde e Prefeitos Municipais de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de Prados/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pela parte, pelo Presidente do Consórcio ou ainda pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e Contratados, firmam o presente CONTRATO em duas (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Dores de Campos, 05 de janeiro de 2026.

PRESIDENTE DO CISVER
Anderson Geraldo de Paula

MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS
Márcio Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

Testemunha: _____
Nome: Paula Maria Nascimento Moreira

Testemunha: _____
Nome: Mariana Carnaúba Pedroso



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



ANEXO I PLANO DE TRABALHO

ENTIDADE PROPONENTE – CISVER – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES
CNPJ Nº01.098.929/0001-68

ENDEREÇO: Av. Leite ed Castro, 1344, Bairro Fábricas,

MUNICÍPIO: São João Del Rei – MG – CEP: 36. TEL.: (38)3251-2822

CONTA-CORRENTE N. 318493-3 (específica: CISVER CUSTEIO TRANSPORTE SANITÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE); BANCO: DO BRASIL AG:0162-7

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: ANDERSON GERALDO DE PAULA

I - OBJETO: Estabelecer as bases de cooperação para a implantação e o gerenciamento de um sistema de transporte de resíduos sólidos, visando transportar os resíduos dos serviços de saúde.

II - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Manutenção e gerenciamento de um sistema de transporte de resíduos visando o cumprimento do que preconiza a legislação pertinente ao assunto, além de ser um promotor de ações positivas quanto ao meio ambiente, a saúde pública e segurança ocupacional na Micro região de São João Del Rei/MG, integrante da Macro Região Barbacena, definida no PDR da SES/MG.

II.1 – TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:
Conforme planilhas anexas.

III - NATUREZA DAS DESPESAS

PESSOAL	
01 – MOTORISTA – 40H	
TOTAL MENSAL DE DESPESAS DE PESSOAL + encargos, 13º salário, férias, 1/3 férias, FGTS, INSS, auxílio alimentação, vale transporte, diárias (mês).	R\$ 9.274,60

DESPESAS CORRENTES
Combustível
Lubrificantes
Rodagem (pneus e recapagem)
Lavagem
Pecas automotivas e acessórios
Pneus
Serviços especializados em mecânica
Uniformes
Capacitação dos profissionais
Diárias/Reembolso
Manutenção de Tacógrafo
Recarga extintores
Seguro total do veículo
Franquia de seguros
Reforma de pneus
Serviços de tipografia
Adesivagem do veículo
Incineração
Serviços de manutenção do programa de rastreamento veicular
Serviços de manutenção do programa de frotas
Despesas de Bancos
Obrigações tributárias e contributivas (taxa de licenciamento anual dos veículos, certificação de tacógrafo, taxa de seguro obrigatório)
Possíveis reembolsos

TOTAL DE DESPESAS CORRENTE	R\$ 27.791,71
----------------------------	---------------

TOTAL GERAL (PESSOAL + DESPESAS CORRENTES)	R\$ 37.066,31
---	---------------



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



RATEIO ENTRE 16 (Dezesseis) MUNICÍPIOS (mês)	Custo Fixo	Custo Variável estimado	Custo Total (fixo+variável) (mês)
BARROSO	R\$1.477,50	R\$ 2.988,95	4.466,45
CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	R\$1.477,50	R\$ 267,93	1.745,43
CEL. XAVIER CHAVES	R\$1.477,50	R\$ 438,98	1.916,48
DORES DE CAMPOS	R\$1.477,50	R\$ 669,30	2.146,80
IBITURUNA	R\$1.477,50	R\$ 319,11	1.796,61
ITUTINGA	R\$1.477,50	R\$ 393,25	1.870,75
LAGOA DOURADA	R\$1.477,50	R\$ 1.032,74	2.510,24
MADRE DE DEUS DE MINAS	R\$1.477,50	R\$ 746,71	2.224,21
NAZARENO	R\$1.477,50	R\$ 1.173,45	2.650,95
PIEDADE DO RIO GRANDE	R\$1.477,50	R\$ 757,74	2.235,24
PRADOS	R\$1.477,50	R\$ 663,49	2.140,99
RESENDE COSTA	R\$1.477,50	R\$ 853,46	2.330,96
RITÁPOLIS	R\$1.477,50	R\$ 434,64	1.912,14
SANTA CRUZ DE MINAS	R\$1.477,50	R\$ 341,99	1.819,49
SÃO TIAGO	R\$1.477,50	R\$ 1.635,87	3.113,37
TIRADENTES	R\$1.477,50	R\$ 708,70	2.186,20
TOTAL GERAL	R\$23.640,00	R\$13.426,31	R\$ 37.066,31

IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Repasse Mensal – Janeiro a Dezembro de 2026 – **Custo fixo (despesas para prestação dos serviços) + Custo Variável (valor do quilo incinerado) (conforme planilha acima)** por mês para cada Município.

Dores de Campos, 05 de janeiro de 2026.

PRESIDENTE DO CISVER
Anderson Geraldo de Paula

MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS
Márcio Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

Testemunha: _____
Nome: Paula Maria Nascimento Moreira

Testemunha: _____
Nome: Mariana Carnaúba Pedroso



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ABRIGO CASA LAR REGIONAL Nº 03/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.094.821/0001-08, com sede na Praça Francisco de Castro, nº 28, Bairro: Centro, Dores de Campos/MG, CEP: 36.213-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Marcio Antônio Pinheiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER**, CNPJ N. 01.098.929/0001-68, com sede na Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei - MG, neste ato representado por seu Presidente Sr. ANDERSON GERALDO DE PAULA, prefeito do Município de Barroso, inscrito no CPF sob nº 037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, Lei 13.709/2018, Lei 14.133/2021, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07, Lei Mineira 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, art. 75 inciso XI da Lei 14.133/2021, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto estabelecer as bases de cooperação para o atendimento de crianças e adolescentes em Abrigo Modalidade Casa Lar, buscando um melhor desenvolvimento e atendimento de suas necessidades, não perdendo a perspectiva de revinculação familiar e comunitária, dos municípios do CISVER – Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento os Municípios colocarão à disposição do CISVER recursos materiais (bens e equipamentos) e humanos, observadas as disposições constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I- DOS MUNICÍPIOS

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato, depositando-os em conta específica do CISVER, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- c) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d) facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- f) ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;

II - DO CISVER:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços;
- b) aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- d) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Contrato;
- e) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato;
- f) garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- g) solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços;
- h) prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a partir da assinatura deste contrato, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total de R\$210.804,00 (duzentos e dez mil oitocentos e quatro reais), em parcela fixa mensal de R\$17.567,00 (dezessete mil quinhentos e sessenta e sete reais), quantia essa a ser paga em uma parcela dentro do mês, através de débito automático na conta do Município, Banco do Brasil S.A, Agência: 4424-5 Conta Corrente: 73006-8, no dia 30 (trinta) ou no último dia útil anterior a este, referente ao custo do **CONTRATANTE** (Município), conforme anexo I, que fazem parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro. O valor estipulado nesta Cláusula será diluído em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas a partir do mês de janeiro de 2026, na data da última parcela do Fundo de Participação do Município. O **CONTRATANTE**, acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO** sobre os menores abrigados, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



Parágrafo Segundo - A parcela relativa ao mês de dezembro de 2026, será paga excepcionalmente no dia 20, considerando a necessidade de fechamento das contas do Consórcio e consequentemente dos Municípios integrantes do CISVER.

Parágrafo Terceiro – As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem a administração total do Abrigo Casa Lar Regional:

- a – a estruturação e o gerenciamento do Abrigo Modalidade Casa Lar;
- b – a manutenção, conservação e continuidade dos serviços do Abrigo Modalidade Casa Lar;
- c – o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste contrato;
- c- pagamento dos profissionais necessários pra o desenvolvimento das atividades do Abrigo Modalidade Casa Lar;
- d – a avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão a conta da Dotação Orçamentária: Ficha 444 – 02.009.002.08.243.0013.2.397.3.3.93.39.00 – Assist. Saúde Criança e Adol. Risco Casa Lar

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O preço estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma:

I – a **CONTRATADO** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE**, os documentos de cobrança/notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados no mês;

II – o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente ao documento de cobrança/nóta fiscal, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento, sob pena de suspensão imediata dos serviços, objeto deste contrato, por falta de recursos custeadores das operações;

III – Os relatórios de prestação de serviços sobre os menores abrigados, serão entregues no mês subsequente, após o fechamento total. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado pelos valores do mês, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

IV – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e do **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA SEXTA– DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados pelo CISVER, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, além de Fato de Príncipe, como os preços praticados no mercado. Poderão ainda serem reajustados, no caso de implementação de novos serviços.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, inclusive na ocorrência de Fato de Príncipe, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, com a concordância de ambas as partes.

§ 2º. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste **CONTRATO**, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, ou renová-lo, o **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONTRATO**.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO**, poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá ao **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

§ 5º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS
Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

§ 2º. Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito Municipal, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente **CONTRATO** será de 05/01/2026 até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.1.1. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.1.2. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.1.3. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.4. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.5. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

11.2. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.2.1. As partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.2.1.1. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.3. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.3.1. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.3.2. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.4. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.5. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.6. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO**, através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde e Prefeitos Municipais de todos os municípios consorciados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de Prados/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pela parte, pelo Presidente do Consórcio ou ainda pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em duas (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Dorcas de Campos 05 de janeiro de 2026.

PRESIDENTE DO CISVER
Anderson Geraldo de Paula

MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS
Márcio Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

Testemunha: _____
Nome: Paula Maria Nascimento Moreira

Testemunha: _____
Nome: Mariana Carnáuba Pedroso



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

ENTIDADE PROPONENTE – CISVER – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES

CNPJ Nº01.098.929/0001-68

ENDEREÇO: Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro Fábricas, MUNICÍPIO: São João Del Rei – MG – CEP: 36. TEL.: (32)3372-1011

CONTA-CORRENTE N. 53.471-4; BANCO: DO BRASIL AG:0162-7

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: ANDERSON GERALDO DE PAULA

I - OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto estabelecer as bases de cooperação para o atendimento de crianças e adolescentes em Abrigo Modalidade Casa Lar, buscando um melhor desenvolvimento e atendimento de suas necessidades, não perdendo a perspectiva de revinculação familiar e comunitária, dos municípios do CISVER – Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes.

II - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Para os fins previstos neste instrumento, o Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente em Risco – Abrigo Modalidade Casa Lar, foi criado para atendimento da população em vulnerabilidade social e/ou risco social; buscando um melhor desenvolvimento e atendimento das necessidades, não perdendo de vista a perspectiva de revinculação familiar e comunitária.

O Programa de Proteção da Criança e Adolescente, abrigará crianças, cujo vínculo familiar encontra-se rompido ou fragilizado, nos casos que o menor foi exposto a risco, a ponto de ser necessário seu afastamento do convívio familiar, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Faz-se necessário oportunizar às crianças e adolescentes que necessitam do espaço protetivo, a vivência de um modelo de relações que possibilite o resgate as auto-estima e a construção de um projeto de vida.

Dessa forma, o abrigo Casa lar, atenderá crianças em caso de abandono, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais.

III - NATUREZA DAS DESPESAS (mês)

PESSOAL	
01 Diretor do Departamento de Assistência a Criança e o Adolescente em Risco – 40H	
01 Pedagogo – 40 H	
01 Psicólogo – 30h	
01 Psicólogo - 20h	
01 Assistente Social - 30h	
12 Monitores (mãe/pai social) - 40 h (escala 12x36)	
01 Monitor Temporário (mãe/pai social) - 40 h (escala 12x36)	
04 Auxiliares de Serviços Gerais - 40h (escala 12x36)	
02 Cozinheiras - 40h (escala 12x36)	
02 Motoristas - 40h (escala 12x36)	
TOTAL MENSAL DE DESPESAS DE PESSOAL + encargos, 13º salário, férias, 1/3 férias, FGTS, INSS, auxílio alimentação e vale transporte.	R\$ 117.581,02



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



DESPESAS CORRENTES	
Material de Consumo: Gêneros alimentícios Material de Limpeza e higiene pessoal Material de cama, mesa e banho Material de copa e cozinha Medicamentos Material de expediente (material escolar e de escritório) Material de manutenção de filtros e bebedouros Óculos de grau para os abrigados Material elétrico e eletrônico Material de manutenção de bens imóveis Outros materiais diversos Diárias de empregados públicos Locação da van Outros serviços terceiro pessoa física (dentista, neuropsicopedagogo, terapia ocupacional, etc.) Outros Serviços Terceiro pessoa Jurídica Água Cemig Despesas bancos Seguro dos empregados Revelação de fotos 3x4 dos abrigados Serviços de jardinagem do Abrigo Telefonia fixa Serviços de câmera de vigilância e monitoramento Outros serviços (desentupimento, consertos de equipamentos, pequenos reparos, serviços hidráulicos e elétricos, etc.) Internet Obrigações tributárias e contributivas	
TOTAL DESPESAS CORRENTES (mês)	70.655,98
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (mês)	5.000,00
TOTAL GERAL (PESSOAL + DESPESAS CORRENTES + EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE) ao mês	R\$ 193.237,00
RATEIO ENTRE 09 (Nove) MUNICÍPIOS (mês)	R\$17.567,00

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Repassse Mensal – Janeiro a Dezembro de 2026 - R\$17.567,00 (dezessete mil quinhentos e sessenta e sete reais)

Dores de Campos, 05 de janeiro de 2026.

PRESIDENTE DO CISVER
Anderson Geraldo de Paula

MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS
Márcio Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

Testemunha: _____
Nome: Paula Maria Nascimento Moreira

Testemunha: _____
Nome: Mariana Carnaúba Pedroso



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2026

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROGRAMA BEM VIVER Nº 04/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.094.821/0001-08, com sede na Praça Francisco de Castro, nº 28, Bairro: Centro, Dores de Campos/MG, CEP: 36.213-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Marcio Antônio Pinheiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER**, CNPJ N. 01.098.929/0001-68, com sede na Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei - MG, neste ato representado por seu Presidente Sr. ANDERSON GERALDO DE PAULA, prefeito do Município de Barroso, inscrito no CPF sob nº 037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, Lei 14.133/2021, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07, Lei Mineira 18.036/09, Lei 13.709/2018, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, art 75 inciso XI da Lei 14.133/2021, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a execução do Programa Bem Viver de Atenção à Saúde Mental, através do acolhimento da pessoa portadora de sofrimento mental, com atendimento médico, de oficinas terapêuticas, visitas domiciliares e orientação familiar, com apoio dos psicólogos, Estratégia de Saúde da Família e Serviços das Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento os profissionais do CISVER (médico neurologista, médico psiquiatra e terapeuta ocupacional, atenderão nos Municípios consorciados e estes colocarão à disposição do CISVER recursos materiais (bens e equipamentos) e humanos, observadas as disposições constantes do Plano de Trabalho para o desenvolvimento do Programa Bem Viver.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS MUNICÍPIOS

- garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato, depositando-os em conta específica do CISVER, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- disponibilizar um psicólogo do quadro do Município, que será o coordenador responsável pela execução do programa;
- ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto, para a destinação de um do Centro de Convivência do Programa Bem Viver;

II - DO CISVER:

- executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços;
- aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Contrato;
- registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato;
- garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços;
- prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADO**, durante o prazo de doze meses e a partir da assinatura deste contrato, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total de R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), em parcelas fixas mensais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), quantia essa a ser paga em uma parcela dentro do mês, através de débito automático na conta do Município, Banco do Brasil S.A, Agência: 4424-5 Conta Corrente: 9448-X, no dia 30 (trinta) ou no último dia útil anterior a este, conforme anexo I, que fazem parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro. O valor total do contrato estipulado nesta Cláusula será diluído em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas a partir do mês de janeiro de 2026. O **CONTRATANTE**, acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



Parágrafo Segundo: As alterações realizadas para aumento das equipes profissionais do Programa Bem Viver, só serão custeadas pelos Municípios, após o início efetivo dos trabalhos nos Municípios Consorciados.

Parágrafo Terceiro - A parcela relativa ao mês de dezembro de 2026, será paga excepcionalmente no dia 20, considerando a necessidade de fechamento das contas do Consórcio e consequentemente dos Municípios integrantes do CISVER.

Parágrafo Quarto - As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:

- a – a estruturação e o gerenciamento do Programa Bem Viver;
- b – a manutenção, conservação do Programa Bem Viver,
- c – o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste contrato;
- c- pagamento dos profissionais necessários pra o desenvolvimento das atividades do Programa Bem Viver;
- d – a avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão a conta da Dotação Orçamentária:

Ficha 282 – 02.004.006.10.302.0051.2.398.3.3.93.39.00 – Programa Bem Viver

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O preço estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma:

I – o **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, os documentos de cobrança/notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados no mês;

II – o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento, sob pena de suspensão imediata dos serviços, objeto deste contrato, por falta de recursos custeadores das operações;

III – Os relatórios de prestação de serviços serão entregues no mês subsequente, após o fechamento total. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado pelos valores do mês, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

IV – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA SEXTA– DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na Cláusula Terceira poderão ser reajustados pelo CISVER, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, além de Fato do Príncipe, como os preços praticados no mercado. Poderão ainda serem reajustados, no caso de implementação de novos serviços.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, inclusive na ocorrência de Fato do Príncipe, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, com a concordância de ambas as partes.

§ 2º. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste **CONTRATO**, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, ou renová-lo, o **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONTRATO**.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá ao **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

§ 5º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS
Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

§ 2º. Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito Municipal, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente **CONTRATO** será de 05/01/2026 até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula sexta

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.1.1. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.1.2. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.1.3. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.4. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.5. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

11.2. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.2.1. As partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.2.1.1. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.3. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.3.1. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.3.2. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.4. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.5. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.6. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde e Prefeitos Municipais de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de Dorcas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pela parte, pelo Presidente do Consórcio ou ainda pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, firmam o presente CONTRATO em duas (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Dorcas de Campos, 05 de janeiro de 2026.

PRESIDENTE DO CISVER
Anderson Geraldo de Paula

MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS
Márcio Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

Testemunha: _____
Nome: Paula Maria Nascimento Moreira

Testemunha: _____
Nome: Mariana Carnaúba Pedroso



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



ANEXO I PLANO DE TRABALHO

ENTIDADE PROPONENTE – CISVER – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES

CNPJ Nº01.098.929/0001-68

ENDEREÇO: Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro Fábricas, MUNICÍPIO: São João Del Rei – MG – CEP: 36. TEL.: (32)3372-1011

CONTA-CORRENTE N. 64374-2; BANCO: DO BRASIL AG:0162-7

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Anderson Geraldo de Paula

I - OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a execução do Programa Bem Viver de Atenção à Saúde Mental, através do acolhimento da pessoa portadora de sofrimento mental, com atendimento médico, de oficinas terapêuticas, visitas domiciliares e orientação familiar, com apoio dos psicólogos, Estratégia de Saúde da Família e Serviços das Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados.

II - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Para os fins previstos neste instrumento, o Programa de Bem Viver foi implantado em 2002, reforçando um compromisso com o movimento da Reforma Psiquiátrica no Brasil.

Para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento os profissionais do CISVER (médico neurologista, médico psiquiatra e terapeuta ocupacional, atenderão nos Municípios consorciados e estes colocarão à disposição do CISVER recursos materiais (bens e equipamentos) e humanos, observadas as disposições constantes do Plano de Trabalho para o desenvolvimento do Programa Bem Viver.

Tendo em vista as diretrizes para uma Política de Saúde Mental, o programa vem garantir a dignidade pessoal, os direitos civis e humanos do portador de sofrimento mental, evitando a desintegração familiar e propiciando a permanência no meio social.

III - NATUREZA DAS DESPESAS

BEM VIVER – Detalhamento por equipe			
EQUIPE 1 – Custo da equipe com 30h de neuro, 30h de psiquiatra e 60h de TO			
	<u>ANUAL</u>	<u>MENSAL</u>	<u>MENSAL P/ MUNICÍPIO</u>
Despesa com Pessoal	R\$ 1.280.270,88	R\$ 106.689,24	
Despesa corrente	R\$ 24.937,05	R\$ 2.078,09	
Despesa de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL	R\$ 1.305.207,93	R\$ 108.767,33	R\$ 6.797,96
EQUIPE 2 – Custo da equipe com 30h de neuro, 30h de psiquiatra (duplicando os médicos)			
	<u>ANUAL</u>	<u>MENSAL</u>	
Despesa com Pessoal	R\$ 757.089,41	R\$ 63.090,78	R\$ 3.943,17
EQUIPE 3 – Custo de Fono e TO para atendimento adicional (autistas e outros)			
	<u>ANUAL</u>	<u>MENSAL</u>	
Despesa com Pessoal	R\$ 433.702,66	R\$ 36.141,89	R\$ 2.258,87
TOTAL GERAL	R\$ 2.496.000,00	R\$ 208.000,00	R\$ 13.000,00



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



DESPESAS PESSOAL	R\$197.360,25
-------------------------	----------------------

DESPESAS CORRENTES
Material de Terapia Ocupacional Material de Psicologia Confecção de bloco de receituário, impressos, prontuários, triagem, cartões de pacientes, folders, cartazes, e outros Confecção de materiais e insumos para evento Bem Viver Alimentação para evento Bem Viver Capacitação dos profissionais e custeio para apresentação do programa em Congressos e Seminários Seguro dos empregados Possíveis reembolsos Despesas de Bancos Obrigações tributárias e contribuintes

TOTAL DESPESAS CORRENTES (mês)	R\$10.639,75
---------------------------------------	---------------------

TOTAL GERAL (PESSOAL + DESPESAS CORRENTES) ao mês	R\$ 208.000,00
--	-----------------------

RATEIO ENTRE 16 (Dezesseis) MUNICÍPIOS (mês)	R\$13.000,00
---	---------------------

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Repasse Mensal – Janeiro a Dezembro 2026 – R\$13.000,00 (treze mil reais) **por Município.**

Dores de Campos, 05 de janeiro de 2026.

PRESIDENTE DO CISVER
Anderson Geraldo de Paula

MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS
Márcio Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

Testemunha: _____
Nome: Paula Maria Nascimento Moreira

Testemunha: _____
Nome: Mariana Carnaúba Pedroso



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CASA DE APOIO BH Nº 05/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.094.821/0001-08, com sede na Praça Francisco de Castro, nº 28, Bairro: Centro, Dores de Campos/MG, CEP: 36.213-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Marcio Antônio Pinheiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER**, CNPJ N. 01.098.929/0001-68, com sede na Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei - MG, neste ato representado por seu Presidente Sr. ANDERSON GERALDO DE PAULA, prefeito do Município de Barroso, inscrito no CPF sob nº 037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, Lei 14.133/2021, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07, Lei Mineira 18.036/09, Lei 13.709/2018, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, art 75 inciso XI da Lei 14.133/2021, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a execução do serviço de Casa de Apoio para hospedagem de pacientes, acompanhantes e motoristas encaminhados pelos Municípios consorciados para tratamento especializado de saúde, na cidade de Belo Horizonte, diária com inclusão de no mínimo 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento os Municípios colocarão à disposição do CISVER recursos materiais (bens e equipamentos) e humanos, observadas as disposições constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I- DOS MUNICÍPIOS

- garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato, depositando-os em conta específica do CISVER, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;

II - DO CISVER:

- executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços;
- aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Contrato;
- registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato;
- garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços;
- prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, durante o prazo de duração desse contrato e a partir de sua assinatura, o valor total de R\$13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais) pelos serviços efetivamente prestados, quantia essa a ser paga de acordo com a utilização dos serviços, através de débito automático na conta do Município, Banco do Brasil S.A, Agência: 4424-5 Conta Corrente: 9448-X, no dia 30 (trinta), ou no último dia útil anterior a este, referente ao serviço utilizado pelo **CONTRATANTE** (Município), conforme anexo I.

Parágrafo Primeiro. O valor estipulado nesta Cláusula será diluído em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com a utilização dos serviços e a demanda mensal do **CONTRATANTE**, a serem pagas a partir do mês de janeiro de 2026, na data da última parcela do Fundo de Participação do Município. O **CONTRATANTE**, acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - A parcela relativa ao mês de dezembro de 2026, será paga excepcionalmente no dia 20, considerando a necessidade de fechamento das contas do Consórcio e consequentemente dos Municípios integrantes do CISVER.

Parágrafo Segundo. É facultado ao Contratante, de acordo com a utilização dos serviços, executar o contrato em menos parcelas, do que as estipuladas no Parágrafo Primeiro.



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



Parágrafo Terceiro – As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem a execução do serviço de Casa de Apoio em BH:

a – gerenciamento da execução do serviço da Casa de Apoio BH;

b – a manutenção, conservação e continuidade dos serviços,

c – o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão a conta da Dotação Orçamentária:
Ficha 283 – 02.004.006.10.302.0051.2.399.3.3.93.39.00 – Prestação de Serviço de Casa Apoio

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O preço estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma:

I – a **CONTRATADO** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE**, os documentos de cobrança/notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados no mês;

II – o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente ao documento de cobrança/nóta fiscal, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento, sob pena de suspensão imediata dos serviços, objeto deste contrato, por falta de recursos custeadores das operações;

III – Os relatórios de prestação de serviços sobre os menores abrigados, serão entregues no mês subsequente, após o fechamento total. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado pelos valores do mês, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

IV – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e do **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados pelo CISVER, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, além de Fato de Príncipe, como os preços praticados no mercado. Poderão ainda serem reajustados, no caso de implementação de novos serviços.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, inclusive na ocorrência de Fato de Príncipe, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, com a concordância de ambas as partes.

§ 2º. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste **CONTRATO**, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, ou renová-lo, o **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONTRATO**.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO**, poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá ao **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

§ 5º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

§ 2º. Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



§ 3º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito Municipal, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente **CONTRATO** será de 05/01/2026 até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.1.1. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.1.2. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.1.3. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.4. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.5. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

11.2. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.2.1. Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.2.1.1. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.3. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.3.1. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.3.2. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.4. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.5. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.6. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO**, através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde e Prefeitos Municipais de todos os municípios consorciados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



As partes elegem o Foro do Município de Prados/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pela parte, pelo Presidente do Consórcio ou ainda pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em duas (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Dores de Campos, 05 de janeiro de 2026.

PRESIDENTE DO CISVER
Anderson Geraldo de Paula

MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS
Márcio Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

Testemunha: _____
Nome: Paula Maria Nascimento Moreira

Testemunha: _____
Nome: Mariana Carnaúba Pedroso



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

ENTIDADE PROPONENTE – CISVER – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES
CNPJ Nº01.098.929/0001-68

ENDEREÇO: Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro Fábricas, MUNICÍPIO: São João Del Rei – MG – CEP: 36. TEL.: (32)3372-1011

CONTA-CORRENTE N. 88.546-0; BANCO: DO BRASIL AG:0162-7

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Anderson Geraldo de Paula – Presidente do CISVER

I - OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a execução do serviço de Casa de Apoio para hospedagem de pacientes, acompanhantes e motoristas encaminhados pelos Municípios consorciados para tratamento especializado de saúde, na cidade de Belo Horizonte, diária com inclusão de no mínimo 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Para os fins previstos neste instrumento, o Programa Casa de Apoio em BH, auxiliará na manutenção dos serviços de Tratamento Fora Domicílio (TFD) dos municípios consorciados ao CISVER, providenciando condições humanas de atendimento aos pacientes que necessitem tratamento em Belo Horizonte, e eventualmente, acompanhantes, devidamente autorizados pelo TFD, pois em alguns casos as famílias carentes não possuem as mínimas condições de estadia nestes locais. Eventualmente, algum motorista que precise pernoitar ou mesmo aguardar muitas horas algum paciente ou acompanhante, precisa também fazer o seu descanso regular para ter condições físicas e psicológicas de retorno aos Municípios Consorciados.

III - NATUREZA DAS DESPESAS (mês)

DESPESAS CORRENTES	
Outros Serviços Terceiro pessoa Jurídica: Serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação. Obrigações tributárias e contributivas (Valor mês estimado)	R\$1.120,00
TOTAL (ano estimado)	R\$13.440,00

Valores Estimados para efeito de planejamento. Os serviços serão pagos de acordo com a utilização do Município.

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Repasse Mensal – Janeiro a Dezembro de 2026 – De acordo com a utilização dos serviços pelo Município.

Dores de Campos, 05 de janeiro de 2026.

PRESIDENTE DO CISVER
Anderson Geraldo de Paula

MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS
Márcio Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

Testemunha: _____
Nome: Paula Maria Nascimento Moreira

Testemunha: _____
Nome: Mariana Carnaúba Pedroso



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VACIMÓVEL Nº 06/2026

CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES – CISVER**, para a prestação de serviços de Vacimóvel – ações de vacinação extramuros.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.094.821/0001-08, com sede na Praça Francisco de Castro, nº 28, Bairro: Centro, Dores de Campos/MG, CEP: 36.213-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Marcio Antônio Pinheiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES (CISVER)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ N. 01.098.929/0001-68, com sede na Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei - MG, neste ato representado por seu presidente ANDERSON GERALDO DE PAULA, inscrito no CPF sob nº 037.545.276-14, RG: MG 12.442.606, residente e domiciliado em Barroso, Rua Rondônia nº226, Jardim Bandeirantes CEP 36297-154 – Barroso, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, o Contrato de Consórcio Público constituidor do CISVER e a Resolução SES/MG nº 8.914/23, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio de cessão de uso de veículo “Vacimóvel”, englobando a cessão temporária de veículos (furgão) ao município **CONTRATANTE**.

§ 1º. Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados no âmbito do Projeto “Vacimóvel”, observados os moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, quando aplicáveis à esta relação.

§ 2º. Durante a vigência deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** efetivará a cessão temporária ao **CONTRATANTE** do(s) veículo(s) tipo furgão, adaptados para sala de vacinação, conforme relação discriminada no Anexo I deste instrumento (parte integrante do mesmo), contendo marca, modelo, ano, placa e chassi, bem como itens e equipamentos que o(s) acompanha(m).

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

I – As partes não poderão cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste **CONTRATO**.

II - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

III - A **CONTRATADA**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, podendo suspender o serviço e recolher o(s) veículo(s), ressalvadas as situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



IV – No caso de recolhimento do veículo, especialmente na hipótese do item anterior, a **CONTRATADA** emitirá comunicado de busca do veículo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o município indicar o local em que o veículo se encontra.

V – Será assinado, no ato de entrega e devolução do veículo, termo contendo, minimamente: data e hora da entrega/devolução, placa do veículo, contratante, estado do tanque do veículo, vistoriador, responsável pela entrega/retirada, estado dos pneus, check-list do veículo e fotos do veículo. O termo poderá ser retirado com a Gestor(a) do Veículo e/ou Setor de Transportes da **CONTRATADA**.

VI – No ato de devolução do veículo deverá ser entregue relatório objetivo de doses de vacinas aplicadas, contendo as quantidades de doses ministradas, tanto diariamente quanto no total do período da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto deste CONTRATO serão desenvolvidos observando-se as normas gerais de execução a seguir discriminadas:

I - Os serviços de vacinação extramuros serão executados em consonância com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, por meio do(s) veículo(s) cedido(s) através deste instrumento.

II – Caberá à **CONTRATADA**, na execução dos serviços:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato;
- b) aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- d) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas;
- e) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato de Prestação de Serviços;
- f) garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme Cláusula Primeira do Instrumento;
- g) apresentar relatório circunstanciado referente às ações previstas na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- h) solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Contrato ou aditivo para aumento ou diminuição das rotas pactuadas;
- i) notificar o município **CONTRATANTE** quanto a eventuais irregularidades ocorridas durante a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- j) providenciar a realização das manutenções preventivas, corretivas e abastecimentos nos veículos cedidos ao **CONTRATANTE** envolvidos na execução dos serviços de transporte;
- k) notificar o município **CONTRATANTE**, com o qual o motorista possua vínculo, caso o mesmo cometa alguma infração de trânsito;
- l) Preencher, junto ao **CONTRATANTE**, seja no ato de entrega ou devolução do veículo, os termos referenciados na Cláusula Segunda, inciso V.

III – Caberá ao **CONTRATANTE**, na execução dos serviços:

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato de Prestação de Serviços, depositando-os em conta específica do CISVER, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- c) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d) facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- e) os Motoristas escalados para serem o titular e o reserva do veículo, receberão treinamentos específicos para o cargo e não poderão ser substituídos, salvo em casos específicos a serem discutidos diretamente com o CISVER;
- f) os Municípios deverão contratar o(s) motorista(s), que não manterão, sob qualquer aspecto, vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, sendo os mesmos vinculados exclusivamente ao **CONTRATANTE**;



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



- i.1 - Somente poderá conduzir o veículo furgão motorista servidor ou contratado pelo município **CONTRATANTE**, devidamente habilitado com carteira de habilitação na categoria C ou superior.
- g) proceder, em tempo hábil, a indicação do motorista que cometeu infração de trânsito, com consequente assunção dos débitos oriundos da penalidade aplicada;
- h) caso o município deixe de efetivar a indicação do real infrator, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, deverá arcar com o pagamento oriundo desta penalidade também;
- i) os casos de multa oriundos de culpa exclusiva do motorista deverão ser arcados pelos mesmos;
- j) os Município deverão arcar com o conserto dos veículos do CISVER, nos casos de não autorização do seguro para execução dos serviços;
- k) manter atualizado junto à **CONTRATADA**, o cadastro do(s) motorista(s);
- k.1 - Caso ocorra alguma substituição nos profissionais envolvidos na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá ser informada previamente da substituição.
- l) exigir do motorista o preenchimento diário/semanal do *checklist* das condições do serviço e do veículo, que deverá ser entregue ao final da prestação do serviço e no ato de devolução do veículo a Gestor(a) do Vacimóvel da **CONTRATADA**;
- m) zelar pela integridade dos equipamentos existentes nos veículos, bem como se responsabilizar pela limpeza e conservação diária dos mesmos;
- n) informar imediatamente a Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transporte da **CONTRATADA** o surgimento de quaisquer problemas e/ou anomalias no veículo, encaminhando o veículo para a Contratada para realização de manutenção corretiva conforme disposto nesta Cláusula;
- t.1 - Caso seja constatado que os problemas e/ou anomalias encontradas nos veículos sejam decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, estes deverão arcar com os custos de conserto. Caso haja algum problema com o referido pagamento, o Município **CONTRATANTE**, deverá ressarcir integralmente estes custos, o mesmo se aplicando aos casos dos danos causados pelos usuários do SUS.
- o) informar imediatamente à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da **CONTRATADA** roubos e furtos e quaisquer outras eventualidades, sendo obrigatória a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência e a apresentação do mesmo para as providências cabíveis;
- p) Na execução do serviço contratado, deverá ser adotada a “Política do tanque cheio”, sendo que a **CONTRATADA** procederá ao envio do veículo totalmente abastecido, de forma que o município **CONTRATANTE** deverá retornar o veículo, ou encaminhar para o próximo Município, ao término do tempo designado para o serviço, com o tanque de combustível totalmente abastecido, da mesma forma que foi entregue, realizando os abastecimentos nos postos credenciados, designados pela Contratada.
- q) O abastecimento do veículo SOMENTE poderá ser feito com Diesel S-10, sendo este o combustível disponibilizado pela **CONTRATADA** na entrega do veículo e nos postos credenciados designados pela Contratada.
- r) Para fins de controle e fiscalização, as condições dos furgões serão atestadas por meio de laudo de vistoria que será parte integrante deste contrato, que deve ser assinado pelo representante de cada parte envolvida na contratação;
- s) Preencher, junto à **CONTRATADA**, seja no ato e entrega ou devolução veículo, os termos referenciados na Clausula Segunda, inciso V.
- t) Entregar, no ato de devolução do veículo, Relatório objetivo de doses de vacinas aplicadas, contendo as quantidades de doses ministradas, tanto diariamente quanto no total do período da prestação do serviço.
- u) Em casos de acidente, o motorista deverá informar o fato imediatamente à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da **CONTRATADA**, bem como a localidade em que se encontra o veículo, existência de feridos e extensão dos danos.
- u.1 - O Motorista do Veículo deverá providenciar a imediata retirada do veículo do local do acidente caso o mesmo esteja em local que coloque em risco a integridade física dos passageiros.
- u.2 - O Motorista deverá comunicar também à autoridade de trânsito competente a ocorrência do sinistro para a lavratura do Boletim de Ocorrência.
- u.3 - O Boletim de Ocorrência de que trata o subitem anterior deverá ser entregue ao Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da **CONTRATADA** imediatamente ou no máximo em de 48 horas (quarenta e oito horas) após a ocorrência.
- u.4 - Todos os danos ocasionados no(s) veículo(s) envolvido(s) na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, serão integralmente ressarcidos à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**. Caso o valor do reparo do veículo ultrapasse o valor da franquia do seguro, o **CONTRATANTE** arcará apenas com o valor da mesma.



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



u.5 - Havendo propositura de ações judiciais decorrentes de acidente de trânsito em desfavor da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** assumirá todos os custos, ônus e encargos, inclusive honorários advocatícios, caso ocorra condenação.

u.6 - Caso a propositura da ação ocorra em desfavor do motorista ou do próprio **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** qualquer intervenção, tampouco representação em juízo (acompanhamento) ou ainda, o ônus do pagamento em caso de eventual condenação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, durante o prazo de 12 meses e a partir da assinatura deste contrato, pelos serviços efetivamente prestados, a importância fixa mensal R\$ 1.248,10 (um mil duzentos e quarenta e oito reais e dez centavos), totalizando R\$ 14.977,20 (quatorze mil novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos), quantia essa a ser paga em uma parcela dentro do mês, através de débito automático na conta do Município, Banco do Brasil S.A, Agência: 4424-5, Conta Corrente: 19910-9, no dia 30 (trinta) ou no último dia útil anterior a este, referente ao custo da disponibilização do veículo para o Município, conforme anexo I e planilhas, que fazem parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro. O valor estipulado nesta Cláusula será pago em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas a partir do mês de setembro de 2026. O **CONTRATANTE**, acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - A parcela relativa ao mês de dezembro de 2026, será paga excepcionalmente no dia 20, considerando a necessidade de fechamento das contas do Consórcio e consequentemente dos Municípios integrantes do CISVER.

Parágrafo Terceiro – As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:

- a – a implantação, estruturação e o gerenciamento do vacimóvel;
- b – a manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo vacimóvel;
- c – o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste contrato;
- d – a avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária:

Ficha 238 – 02.004.005.10.301.0043.2.109.3.3.90.39.00 – Manutenção Campanhas Preventivas

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma:

I – o **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, os documentos de cobrança/notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados no mês;

II – o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, nos termos da cláusula quarta deste instrumento, sob pena de suspensão imediata dos serviços, objeto deste contrato, por falta de recursos custeadores das operações;

III – Os relatórios de prestação de serviços serão entregues no mês subsequente, após o fechamento total. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado pelos valores do mês, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

IV – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados pelo CISVER, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, além de Fato do Príncipe, como os preços praticados no mercado. Poderão ainda serem reajustados, no caso de implementação de novos serviços.



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, inclusive na ocorrência de Fato do Príncipe, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

I – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto deste CONTRATO no que pertine ao Projeto Vacimóvel.
- b) Atender, quando aplicáveis à esta relação, as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.
- c) Gerenciar o projeto Vacimóvel, no que diz respeito à manutenção preventiva e corretiva, documentação dos veículos, seguro, abastecimento, fechamento de valores para pagamento e emissão de relatórios afetos ao objeto.

II – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Zelar pela preservação e guarda do(s) veículo(s) como se seu(s) fosse(m), mantendo o(s) mesmo(s) em perfeito estado de conservação.
- b) Garantir a restrita utilização do bem a interesse do serviço público objeto deste CONTRATO.
- c) Abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade do veículo, mormente no que se refere a peças em geral, à pintura e à manutenção de símbolos ou insígnias que nele estejam fixadas ou plotadas.
- d) Utilizar o bem estritamente conforme diretrizes estabelecidas neste instrumento.
- e) Observar, quando da utilização do bem, as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, à legislação de Trânsito e às normativas que direta ou indiretamente sejam afetas ao objeto deste CONTRATO.
- f) Quando exigível, providenciar a alimentação dos sistemas de controle de metas para a ação a que se destina.
- g) Assumir a responsabilidade pela guarda, conservação do veículo, limpeza e higienização. O veículo deverá ser entregue limpo e higienizado para o Município vizinho ou para a Contratada.
- h) Zelar para que o(s) veículo(s) não seja(m) utilizado(s) em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político, sendo expressamente vedado que constem no veículo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda, salvo a institucional autorizada pela **CONTRATADA**.

§ 1º. O Município não poderá, em hipótese alguma, negociar o(s) veículo(s) em cessão sob qualquer forma, especialmente quanto a alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção.

§ 2º. Os custos e despesas eventualmente não previstos neste Contrato serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, compreendendo assim, mas não se restringindo a tanto: pedágios, estacionamento e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



§ 3º. A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 4º. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, utilizando-se, de forma análoga, os termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades, utilizando-se, analogicamente, aquelas previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

§ 1º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do **mesmo**.

§ 2º. Considerando estarmos no âmbito da cooperação interfederativa estabelecida constitucionalmente no art. 241 da Carta Maior, a aplicação de penalidades deve ser precedida de tentativa de ajuste administrativo, uma vez que a **CONTRATADA** é parte da Administração Indireta do **CONTRATANTE** e este, por sua vez, é ente Consorciado da primeira conjuntamente com outros entes federados, sendo que a penalidade, portanto, deve ter sua finalidade apurada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Neste prazo o **CONTRATANTE** continuará obrigado à efetivação dos pagamentos ora contratados, sob pena de suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo de cobrança dos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente **CONTRATO** será da data de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Em qualquer caso, a duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

§ 2º. Ao término do **CONTRATO**, o(s) veículo(s) cedido(s) deverão ser devolvidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nas mesmas condições em que o(s) mesmo(s) lhe foi(ram) entregue(s), ressalvando o desgaste natural do(s) mesmo(s).

§ 3º. A vigência do contrato iniciar-se-á com o preenchimento do termo de entrega do veículo ao **CONTRATANTE**, e finalizará com o preenchimento do termo de devolução, ambos datados e com o horário da entrega/devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Este **CONTRATO** poderá ser alterado considerando as demandas do **CONTRATANTE** e a capacidade operacional da **CONTRATADA** no atendimento das mesmas, sendo que tais alterações deverão ser processadas por meio de Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pela **CONTRATADA** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas entre as partes, no âmbito dos municípios consorciados à **CONTRATADA**.

II – Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente CONTRATO, como documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial.

III – Custos habituais, como motorista. Equipe técnica para tripular, limpeza e higienização do veículo, bem como demais despesas não previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) correrão por conta do município **CONTRATANTE**.

IV – Este CONTRATO deverá ser objeto de publicação no órgão oficial de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Prados/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Dores de Campos, 05 de janeiro de 2026.

PRESIDENTE DO CISVER
Anderson Geraldo de Paula

MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS
Márcio Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

Testemunha: _____
Nome: Paula Maria Nascimento Moreira

Testemunha: _____
Nome: Mariana Carnaúba Pedroso

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

ENTIDADE PROPONENTE – CISVER – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES, CNPJ Nº01.098.929/0001-68

ENDEREÇO: Av. Leite de Castro, 1344, Bairro Fábricas,

MUNICÍPIO: São João Del Rei – MG – CEP: 36. TEL.: (38)3372-1011

CONTA-CORRENTE: 31.841-8 (específica: CISVER CUSTEIO TRANSPORTE SANITÁRIO); BANCO: DO BRASIL AG:0162-7

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Anderson Geraldo de Paula – Presidente do CISVER



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



I - OBJETO: Estabelecer as bases de cooperação para a implantação e o gerenciamento dos serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio de cessão de uso de veículo “Vacimóvel”, englobando a cessão temporária de veículos (furgão) ao município **CONTRATANTE**.

II - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Os serviços s efetivados no âmbito do Projeto “Vacimóvel”, observados os moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, quando aplicáveis à esta relação, Resolução SES/MG nº 8.914/23. Durante a vigência deste CONTRATO, a **CONTRATADA** efetivará a cessão temporária ao **CONTRATANTE** do(s) veículo(s) tipo furgão, adaptados para sala de vacinação, conforme relação discriminada no Anexo II deste instrumento (parte integrante do mesmo), contendo marca, modelo, ano, placa e chassi, bem como itens e equipamentos que o(s) acompanha(m).

III - NATUREZA DAS DESPESAS

DESPESAS CORRENTES

Combustível
Lubrificantes
Peças automotivas e acessórios
Pneus, Reforma de pneus
Serviços especializados em mecânica
Capacitação dos profissionais
Manutenção de Tacógrafo
Recarga extintores
Seguro total dos veículos
Franquia de seguros (nos casos que não houver culpa/dolo do motorista do Município no sinistro)
Serviços de tipografia
Serviços de manutenção do programa de rastreamento veicular
Serviços de manutenção do programa de frotas
Despesas de Bancos
Obrigações tributárias e contributivas (taxa de licenciamento anual, dos veículos, certificação de tacógrafo, taxa de seguro obrigatório)
Possíveis reembolsos

TOTAL DE DESPESAS (MÊS) 4 VEÍCULOS

R\$ 15.690,43

IV- DESCRIÇÃO DA DIVISÃO DOS MUNICÍPIOS NOS 4 VEÍCULOS:

VEÍCULO 1

Municípios	POPULAÇÃO	DIAS QUE O VEÍCULO FICARÁ DISPONÍVEL PARA CADA MUNICÍPIO
Barroso	20.080	15
Dores de Campos	10.007	7
TOTAL	30.087	22

VEÍCULO 2

Municípios	POPULAÇÃO	DIAS QUE O VEÍCULO FICARÁ DISPONÍVEL PARA CADA MUNICÍPIO
Ritópolis	4.994	3
Santa Cruz de Minas	8.109	6
São Tiago	11.192	8
Tiradentes	7.744	5
TOTAL	32.039	22

VEÍCULO 3



MUNICÍPIO DE DORCAS DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



Municípios	POPULAÇÃO	DIAS QUE O VEÍCULO FICARÁ DISPONÍVEL PARA CADA MUNICÍPIO
Coronel Xavier Chaves	3.486	3
Lagoa Dourada	12.769	10
Resende Costa	11.230	9
TOTAL	27.485	22

VEÍCULO 4

Municípios	POPULAÇÃO	DIAS QUE O VEÍCULO FICARÁ DISPONÍVEL PARA CADA MUNICÍPIO
Conceição da Barra de Minas	3.560	3
Ibituruna	2.698	2
Madre de Deus de Minas	5.191	4
Nazareno	8.179	6
São Vicente de Minas	6.804	7
TOTAL	26.432	22

V- PLANILHA DE VALORES A SEREM REPASSADOS POR MUNICÍPIOS (mês):

Nº	Município	Valor mensal 2026
1	Barroso	R\$ 2.674,51
2	Conceição da Barra de Minas	R\$ 534,90
3	Coronel Xavier Chaves	R\$ 534,90
4	Dorcas de Campos	R\$ 1.248,10
5	Ibituruna	R\$ 356,60
6	Lagoa Dourada	R\$ 1.783,01
7	Madre de Deus de Minas	R\$ 713,20
8	Nazareno	R\$ 1.069,80
9	Resende Costa	R\$ 1.604,71
10	Ritópolis	R\$ 534,90
11	Santa Cruz de Minas	R\$ 1.069,80
12	São Tiago	R\$ 1.426,40
13	São Vicente de Minas	R\$ 1.248,10
14	Tiradentes	R\$ 891,50
TOTAL		R\$ R\$ 15.690,43

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Repasse Mensal – Valores pagos de acordo com os dias que os veículos ficarão nos Municípios (conforme planilha em anexo)

Janeiro a Dezembro 2026 – Valor por Município (conforme planilha acima), por mês.

Dorcas de Campos, 05 de janeiro de 2026.



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



PRESIDENTE DO CISVER
Anderson Geraldo de Paula

MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS
Márcio Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

Testemunha: _____
Nome: Paula Maria Nascimento Moreira

Testemunha: _____
Nome: Mariana Carnaúba Pedroso

VEÍCULO 1- IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO CEDIDO PLACA TDL0J63

Marca / Modelo/ versão de Veículo: **I/FIAT GREEN DUCATOMC.CH**

Modelo correto: Ducato 140CV/2179 - Furgão | PLACA: TDL0J63 | RENAVAN: 01406986604 | CHASSI: ZFA250000R2Z20574 | ANO: 2024/2024 | COMBUSTÍVEL: DIESEL S10

QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO MARCAMODELO

- 1 SMART TV 32 POLEGADAS, TELA INFINITA HD DE SÉRIE 247150664SHQ24
- 1 CÂMARA FRIA PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS ELBER MEDICAL CSV120 SERIE 132408244
- 2 CADEIRA FIXA COM ESTOFAMENTO EM TECIDO PRETO, SEM APOIO DE BRAÇOS Nº DE SÉRIE 0120010071
- 1 INVERSOR DE TENSÃO 3.000 WATTS SENOIDAL USINA SPARK
- 1 CABO DE EXTENSÃO STECK | 15 METROS DE COMPRIMENTO | SAÍDA DE 20 AMPERES
- 1 CONDICIONADOR DE AR 9.000 BTUS AGRATTO
- 1 KIT DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EXTINTOR DE INCÊNDIO, MACACO HIDRÁULICO, TRIÂNGULO, CHAVE DE RODA, PROLONGADOR DE CHAVE DE RODA, REBOCADOR, ESTEPE).
- 1 EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO Marca: SUNTECH modelo: ST8310 Nº 0840057558-09.03 + CARTÃO DE ABASTECIMENTO PRIME Nº 0511585000000027,

VEÍCULO 2- IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO CEDIDO PLACA TDN2C91

Marca / Modelo/ versão de Veículo: **I/FIAT GREEN DUCATOMC.CH**

Modelo correto: Ducato 140CV/2179 - Furgão | PLACA: TDN2D11 | RENAVAN: 01408970250 | CHASSI: ZFA250000R2Z00839 | ANO: 2024/2024 | COMBUSTÍVEL: DIESEL S10

QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO MARCAMODELO

- 1 SMART TV 32 POLEGADAS, TELA INFINITA HD DE SÉRIE 247145459SHQ24
- 1 CÂMARA FRIA PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS ELBER MEDICAL CSV120 SERIE 292408218
- 2 CADEIRA FIXA COM ESTOFAMENTO EM TECIDO PRETO, SEM APOIO DE BRAÇOS Nº DE SÉRIE 0120010077
- 1 INVERSOR DE TENSÃO 3.000 WATTS SENOIDAL USINA SPARK
- 1 CABO DE EXTENSÃO STECK | 15 METROS DE COMPRIMENTO | SAÍDA DE 20 AMPERES
- 1 CONDICIONADOR DE AR 9.000 BTUS AGRATTO
- 1 KIT DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EXTINTOR DE INCÊNDIO, MACACO HIDRÁULICO, TRIÂNGULO, CHAVE DE RODA, PROLONGADOR DE CHAVE DE RODA, REBOCADOR, ESTEPE).
- 1 EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO Marca: SUNTECH modelo: ST8310 Nº 0840057573-09.03 + CARTÃO DE ABASTECIMENTO PRIME Nº 0511585000000029

VEÍCULO 3- IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO CEDIDO PLACA TDN2D11

Marca / Modelo/ versão de Veículo: **I/FIAT GREEN DUCATOMC.CH**

Modelo correto: Ducato 140CV/2179 - Furgão | PLACA: TDN2D11 | RENAVAN: 01423289932 | CHASSI: ZFA250000R2Z59861 | ANO: 2024/2024 COMBUSTÍVEL: DIESEL S10

QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO MARCAMODELO

- 1 SMART TV 32 POLEGADAS, TELA INFINITA HD DE SÉRIE 247146887SHQ24



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



- 1 CÂMARA FRIA PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS ELBER MEDICAL CSV120 SERIE 292408231
- 2 CADEIRA FIXA COM ESTOFAMENTO EM TECIDO PRETO, SEM APOIO DE BRAÇOS Nº DE SÉRIE 0120010077
- 1 INVERSOR DE TENSÃO 3.000 WATTS SENOIDAL USINA SPARK
- 1 CABO DE EXTENSÃO STECK | 15 METROS DE COMPRIMENTO | SAÍDA DE 20 AMPERES
- 1 CONDICIONADOR DE AR 9.000 BTUS AGRATTO
- 1 KIT DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EXTINTOR DE INCÊNDIO, MACACO HIDRÁULICO, TRIÂNGULO, CHAVE DE RODA, PROLONGADOR DE CHAVE DE RODA, REBOCADOR, ESTEPE).
- 1 EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO Marca: SUNTECH modelo: ST8310 Nº 0840057545-09.03 + CARTÃO DE ABASTECIMENTO PRIME Nº 0511585000000028

VEÍCULO 4- IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO CEDIDO PLACA TDN2D16

Marca / Modelo/ versão de Veículo: **I/FIAT GREEN DUCATOMC.CH**

Modelo correto: Ducato 140CV/2179 - Furgão | PLACA: TDN2D16 | RENAVAN: 01423289029 | CHASSI: ZFA250000R2Z22019 | ANO: 2024/2024 | COMBUSTÍVEL: DIESEL S10

QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO MARCAMODELO

- 1 SMART TV 32 POLEGADAS, TELA INFINITA HD DE SÉRIE 247145855SHQ24
- 1 CÂMARA FRIA PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS ELBER MEDICAL CSV120 SERIE 162407360
- 2 CADEIRA FIXA COM ESTOFAMENTO EM TECIDO PRETO, SEM APOIO DE BRAÇOS Nº DE SÉRIE 0120010077
- 1 INVERSOR DE TENSÃO 3.000 WATTS SENOIDAL USINA SPARK
- 1 CABO DE EXTENSÃO STECK | 15 METROS DE COMPRIMENTO | SAÍDA DE 20 AMPERES
- 1 CONDICIONADOR DE AR 9.000 BTUS AGRATTO
- 1 KIT DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EXTINTOR DE INCÊNDIO, MACACO HIDRÁULICO, TRIÂNGULO, CHAVE DE RODA, PROLONGADOR DE CHAVE DE RODA, REBOCADOR, ESTEPE).
- 1 EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO Marca: SUNTECH modelo: ST8310 Nº 0840057549-09.03 + CARTÃO DE ABASTECIMENTO PRIME Nº 0511585000000030